

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.686, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Altera o prazo do artigo 2°, artigo 3°, § 2° e artigo 7° da Lei 6.638/2023.

(Projeto de Lei nº 123/2023, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Os prazos contidos no item I da tabela do artigo 2°, no artigo 3°, § 2° e no artigo 7° da Lei 6.638/2023 passa a ser dia 23 de julho de 2023.

Art. 2º Inclui o inciso VIII na tabela do artigo 2º com a seguinte descrição: "VIII-85% de remissão para pagamento em 6 (seis) parcelas até 23/07/2023".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 2023.

Dr. Isael Domingues

Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godov Fonseca

Secretário de Finanças e Orcamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de junho de 2023.

Anderson Plinio da Silv

Secretário de Negócios Jurídicos